



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1171/2017

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.

Processo nº 0217944-10.2017.4.02.5152,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia de artroplastia de joelho bilateral.

### I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao Processo.
2. De acordo com laudo médico da Defensoria Pública da União (fls. 33 a 35), emitido em 31 de outubro de 2017 pelo ortopedista  (CREMERJ ) a Autora apresenta quadro clínico compatível com o diagnóstico de **gonartrose bilateral grave com geno valgo** bilateral. Portadora de doença crônica degenerativa e irreversível com necessidade de ser submetida à **artroplastia total de joelho bilateral**, além de exame de radiografia com carga, aguardando desde 2014. Foi mencionada urgência na realização da cirurgia, devido dor crônica de forte intensidade, perda de mobilidade e deambulação, com risco de locomoção somente com cadeira de rodas. Foi informado ainda que o efeito esperado com a cirurgia é a melhora da dor, da mobilidade e da qualidade de vida da Autora. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **M17 - Gonartrose [artrose do joelho]**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

## DA PATOLOGIA

1. A artrose degenerativa do joelho recebe a denominação de **gonartrose**<sup>1</sup>. A **artrose** (osteoartrose, osteoartrite ou doença articular degenerativa) pode ser definida como um grupo heterogêneo de distúrbios que afetam a cartilagem articular com consequentes alterações no osso subcondral de etiologias diversas. Pode ser primária ou secundária a alterações metabólicas, anatômicas, traumas ou doenças inflamatórias articulares. As manifestações clínicas caracterizam-se basicamente por dor articular inicialmente relacionada à movimentação, evoluindo para dor também em repouso, associada a quadro progressivo de perda de mobilidade articular, limitação funcional, crepitações (estalidos ou travamento) e sinais inflamatórios leves. É comum a ocorrência de rigidez articular após períodos de imobilidade da articulação, como a rigidez matinal<sup>2</sup>.

2. O **geno valgo** pode ser definido como projeção das coxas para dentro, de maneira que os joelhos ficam juntos e as pernas, separadas. O genu valgum pode se

<sup>1</sup> ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, v. 44, n. 04, p. 346-50, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

<sup>2</sup> ALMEIDA JR., C. S. et al. Reabilitação do aparelho osteoarticular. In: LIANZA, S. Medicina de reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. p. 209-220.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

desenvolver devido a displasias articulares e esqueléticas (ex.: osteoartrite, síndrome de hurler) e desnutrição (ex.: raquitismo, intoxicação por flúor)<sup>3</sup>.

### DO PLEITO

1. A **artroplastia total de joelho** consiste basicamente na substituição da articulação, em seus segmentos femoral, tibial e patelar por implantes protéticos, constituídos por um componente femoral de metal, um componente tibial com base metálica que suporta uma base de polietileno, e o componente patelar formado somente por polietileno. É considerada uma cirurgia de grande porte, cujas finalidades básicas são aliviar a dor, obter ganho funcional e corrigir deformidades, sendo indicada nas osteoartroses, doenças reumáticas, hematológicas e osteonecroses<sup>4</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Cabe esclarecer que a artrose conduz a instalação progressiva de dor, deformação e limitação dos movimentos. A cartilagem articular perde a sua elasticidade, integridade e consistência, e conseqüentemente também, parte ou totalidade da sua capacidade funcional, sendo a artrose de joelho denominada por gonartrose<sup>5</sup>.

2. A **artroplastia total do joelho (ATJ)** realiza a reconstrução da articulação com finalidade de restaurar o movimento e a função da mesma<sup>6</sup>, levando a uma melhora significativa na qualidade de vida dos pacientes, tanto do ponto de vista clínico como funcional<sup>7</sup>.

3. Isto posto, informa-se que a cirurgia de **artroplastia total de joelho bilateral** está indicada para a patologia que acomete a Autora - gonartrose bilateral grave (fl. 33). Além disso, a mesma está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia total primária do joelho, sob o código de procedimento 04.08.05.006-3.

4. Ressalta-se que cabe ao médico especialista (cirurgião ortopédico) a avaliação da abordagem cirúrgica mais adequada para o caso da Autora.

<sup>3</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Geno Valgo. Disponível em:

<[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver?IscScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Joelho%20Valgo](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver?IscScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Joelho%20Valgo)>. Acesso em: 06 dez. 2017.

<sup>4</sup> LIMA, A. L. M. et al. Infecção pós-artroplastia total do joelho – considerações e protocolo de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 236-41, out./dez. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-78522004000400007&lng=es&nrm=iso&ting=es](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522004000400007&lng=es&nrm=iso&ting=es)>. Acesso em: 06 dez. 2017.

<sup>5</sup> CARVALHO, F.M.P. Tratamento da gonartrose em uma abordagem cirúrgica. uBibliorum – Repositório Digital da UBI. Universidade da Beira Interior- Portugal. Disponível em: <<http://ubibliorum.ubi.pt/handle/10400.6/762>>. Acesso em: 11 dez. 2017.

<sup>6</sup> BACARIN, T.A. et.al. Propriocepção na artroplastia total de joelho em idosos. Revista de Fisioterapia. Universidade de São Paulo (USP), 2004. Disponível em:

<[www.revistas.usp.br/fpusp/article/viewFile/77347/81196](http://www.revistas.usp.br/fpusp/article/viewFile/77347/81196)>. Acesso em: 11 dez. 2017.

<sup>7</sup> FUCHS, R; MATTUELLA, F; RABELLO, L.T. Artroplastia total do joelho. Revista Brasileira de Ortopedia, 2000. Disponível em: <<http://www.institutofuchs.com.br/wp-content/uploads/Artroplastia-Total-Joelho-avalia%C3%A7%C3%A3o-a-m%C3%A9dio-prazo.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

5. Cabe destacar que não foi mencionada em documento médico atualizado (fls. 33 a 35) a instituição na qual a Autora é acompanhada. Portanto, sugere-se que a mesma compareça a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de que seja realizado seu encaminhamento para uma das instituições que integram a Rede Estadual de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia (ANEXO)<sup>8</sup>, a fim de que seja realizado o procedimento pleiteado.

6. Cumpre ainda mencionar que a osteoartrose (gonartrose) do joelho é uma doença de caráter inflamatório e degenerativo que provoca a destruição da cartilagem articular e leva a uma deformidade da articulação<sup>9</sup>, podendo ocorrer grandes comprometimentos à função do joelho em virtude de degeneração osteoartrósica<sup>10</sup>.

7. Considerando que de acordo com documento médico acostado à folha 34, a Autora aguarda a realização do procedimento pleiteado desde 2014 e que a urgência do procedimento pleiteado, se deve ao quadro de dor crônica de forte intensidade, perda de mobilidade e deambulação, com risco de locomoção somente com cadeira de rodas, cabe esclarecer que a demora exacerbada na realização da cirurgia pleiteada pode causar danos à saúde da Autora.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO  
Fisioterapeuta  
CREFITO-2/177.951-F

VIRGINIA S. PEDREIRA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417

ANDRÉ LUIZ CARVALHO NETTO  
Médico  
CRM: 52.82240-0  
Mat.: 5548-3

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO  
SORIANO  
Médica  
CRM RJ 52.85062-4

PRISCILA AZEVEDO  
Enfermeira/SJ  
COREN/RJ: 261.162  
ID.: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>8</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

<sup>9</sup> CAMANHO, G.L. Tratamento da osteoartrose do joelho. Rev Bras Ortop. v. 36, nº 5, Maio, 2001. Disponível em: [http://www.rbo.org.br/PDF/36-4/2001\\_mai\\_09.pdf](http://www.rbo.org.br/PDF/36-4/2001_mai_09.pdf). Acesso em: 11 dez. 2017.

<sup>10</sup> GREVE, J.M. A; AMATUZZI, M.M. Medicina de Reabilitação Aplicada à Ortopedia e Traumatologia. 1 ed. São Paulo: Rocco, 1999.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

**STO:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

**STOP:** Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

**STOU:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.